

**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRODUTORAS DE**  
**FONOGRAMAS PUBLICITÁRIOS – APROSOM**

---

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ASSOCIADOS E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRODUTORAS DE FONOGRAMAS PUBLICITÁRIOS – APROSOM:**

ART. 1º - A Associação Brasileira das Produtoras de Fonogramas Publicitários, com sede e foro em São Paulo, Capital, à Av. Pedroso de Moraes nº 1008, cj. 32, 3º andar – Pinheiros – CEP. 05420-001, inscrita no CNPJ sob o nº 56.825.474/0001-27, como entidade civil sem fins lucrativos, de âmbito Nacional, constituída com o objetivo de:

- a) promover o exercício, a defesa e a cobrança dos direitos autorais e conexos dos seus Associados, cuja filiação faz da Associação sua mandatária para a prática de todos os atos necessários para esta finalidade, tanto judiciais como extrajudicialmente, podendo transferir esse mandato para Entidade com a finalidade específica de reunir titulares de direitos autorais e conexos nas atividades publicitárias;
- b) coordenar e defender os interesses de seus Associados, zelando por seus direitos e prerrogativas;
- c) estabelecer normas e recomendações que interessam ao livre exercício das atividades profissionais dos Associados junto aos anunciantes, agências de propaganda e publicidade, produtoras de filmes e outras fontes de demanda, tais como rádio, televisão, internet e todas as mídias digitais, analógicas ou que vierem a se desenvolver e as empresas exibidoras de filmes cinematográficos, e outras obras audiovisuais por via analógica, digital, por satélite, entre outros meios de radiodifusão e teledifusão;
- d) propugnar e zelar pela boa qualidade dos produtos audiovisuais publicitários (fonogramas, spots, jingles, trilhas) e sua regular solicitação e aceitação pelas partes

interessadas, mediante contratações que respeitem a vontade de todos, inclusive os direitos autorais de que constituem objetos, a Lei e a praxe de mercado;

e) promover o desenvolvimento, estudo e prosperidade das atividades audiovisuais, inclusive realizando e patrocinando exposições, concursos e campanhas de esclarecimento através de veículos especializados;

f) colaborar com as autoridades federais, estaduais e municipais, no estudo dos assuntos que se relacionem com as atividades audiovisuais, inclusive com o oferecimento de seu conhecimento técnico para a solução dos problemas emergentes;

g) atuar, quando for solicitada como juiz arbitral e/ou mediadores, visando solucionar, por meios conciliatórios, os litígios que possam emergir entre seus Associados, ou entre estes e terceiros;

h) oferecer aos Associados serviços que facilitem o exercício de suas atividades e promover o maior convívio entre eles.

ART. 2º - A Associação é competente para unicamente congrega pessoas jurídicas, individuais e coletivas, que exerçam como atividade principal criação, produção, "exploração", e cessão temporária de direitos autorais, conexos e fonográficos, de fonogramas publicitários, outras obras intelectuais, e afins como: jingles, spots, vinhetas, trilhas sonoras, audiovisuais, ringtones, e produtos afins existentes ou que possam surgir e produtos visando à difusão e o desenvolvimento da referida atividade econômica em âmbito Nacional e internacional, bem como para abrir e fechar, de acordo com o presente Estatuto, Capítulos Regionais, em todo o Brasil

ART. 3º - A realização dos objetivos da APROSOM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRODUTORAS DE FONOGRAMAS PUBLICITÁRIOS far-se-á:

a) pela discussão, entre os Associados, de temas e assuntos relacionados com a produção de fonogramas publicitários, seu reconhecimento e regulamentação em âmbito Nacional e internacional, com o aprimoramento ético da prática profissional e mediante o incentivo à participação dos Associados nas decisões de interesse coletivo;

b) pela realização de palestras e debates sobre os mesmos temas relacionados na alínea anterior, publicações, realização de concursos, exposições, seminários,

cursos e demais atividades que propiciem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das produtoras de fonogramas publicitários;

c) pela promoção, apoio e/ou incentivo às formas de manifestação cultural, social, política, e acadêmica, desde que respeitados os princípios da democracia, da liberdade de opinião, da não discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção filosófica, político, e credo religioso, da subordinação de todos à lei e da garantia do pleno exercício dos direitos individuais e associativos assegurados pela Constituição do País.

ART. 4º - A Associação não tem prazo determinado de duração.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DA ASSOCIAÇÃO:**

ART. 5º - Para a realização dos objetivos básicos da categoria econômica das Produtoras de Fonogramas Publicitários, incumbe à Associação:

a) representar, perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os interesses gerais da categoria integrante da atividade econômica das Produtoras de Fonogramas Publicitários e, de igual forma, os interesses individuais e coletivos de seus Associados;

b) proteger com todos os meios ao seu alcance os direitos e interesses da categoria econômica das Produtoras de Fonogramas Publicitários perante as autoridades constituídas;

c) criar serviços de assessoria e consultorias técnicas para assuntos jurídicos e econômicos envolvidos na categoria econômica das Produtoras de Fonogramas Publicitários.

d) designar os representantes da categoria econômica das Produtoras de Fonogramas Publicitários perante órgãos públicos ou entidades privadas;

e) impetrar mandado de segurança coletivo e ajuizar ações, coletivas ou individuais (art. 5º LXX e art. 8º, III da Constituição Federal), em nome dos integrantes da categoria econômica representada;

f) estabelecer e fiscalizar o cumprimento das normas éticas inerentes à categoria econômica das Produtoras de Fonogramas Publicitários, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética;

g) promover a valorização da atividade das Produtoras de Fonogramas Publicitários, ressaltando o seu caráter criativo de alta qualidade, técnico e artístico, segundo os princípios do sistema de economia de mercado, da legislação vigente e da Constituição Federal Brasileira;

h) exercer função de árbitro nos litígios e discussões entre das Produtoras de Fonogramas Publicitários, Clientes e Fornecedores de Serviços, conforme Regimento Interno da Câmara de Arbitragem e Mediação da Entidade;

i) promover congressos, conferências, cursos ou debates referentes à atividade das Produtoras de Fonogramas Publicitários;

j) filiar-se e desfiliar-se de organizações nacionais e internacionais do setor mediante aprovação da Diretoria, em Assembléia;

ART. 6º - São deveres da Associação:

a) colaborar com os poderes públicos e organizações legalmente reconhecidas, objetivando o desenvolvimento da solidariedade social;

b) estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais Associações representativas da categoria representada; ;

c) zelar pela fiel observância das leis vigentes, em especial as sociais e as demais que digam respeito à categoria econômica representada;

d) tomar iniciativa e sugerir aos poderes competentes a instituição, aprovação, emenda ou revogação de leis e quaisquer atos que envolvam direta ou indiretamente os interesses da categoria econômica representada;

e) manter facilitado o acesso a serviços de assistência jurídica voltada a direitos autorais e relações institucionais para os Associados que estejam vinculados à Entidade, no mínimo há 03(três) meses, e em dia com suas contribuições.

f) organizar os serviços internos na forma deste Estatuto e do que ficar estabelecido em Regimentos Internos;

g) auxiliar a dirimir pendências entre as Produtoras de Fonogramas Publicitários, Clientes e Fornecedores, mediante a arbitragem entre as partes litigantes, nos termos do que determina a Lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES PERANTE A ASSOCIAÇÃO:**

ART. 7º - Poderão ser Associados, unicamente, pessoas jurídicas, individuais e coletivas, que exerçam como atividade principal os itens descritos no ART 2ª.

ART. 8º - Considera-se Associado fundador aquele que subscreveu a ata de constituição da Associação e, Associado efetivo aquele que for admitido posteriormente à constituição da Associação, sem qualquer diferenciação quanto aos direitos e deveres, e sem limitação de número.

§ 1º- O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria da Associação.

§ 2º - O Proponente deverá apresentar declaração de adesão e subordinação às normas estatutárias, assim como às Normas Éticas da Atividade das Produtoras de Fonogramas Publicitários, às normas legais e convencionais que regulam ou que vierem a regular a referida atividade e o relacionamento entre as Produtoras de Fonogramas Publicitários, Clientes e Fornecedores.

§ 3º - O julgamento das propostas de admissão será de competência da Diretoria que decidirá por maioria, cuja decisão será irrecurável.

§ 4º - A Associação manterá registrados os dados necessários e qualificação de seus Associados.

§ 5º - A apuração, a qualquer tempo, de falsidade nas declarações fornecidas pelos Associados importará em penalidade para quem tenha prestado nos termos do que dispõe o presente Estatuto.

ART. 9º - São direitos dos Associados:

a) Votar e ser votado;

b) Apresentar recursos contra as decisões e imposições dos Órgãos administrativos da Associação, com exceção da hipótese prevista no parágrafo 3º do art. 8º supra;

c) Pedir o desligamento ou afastamento temporário justificado do Quadro Associativo da Entidade, nos termos definidos pelo parágrafo 5º do presente artigo.

d) Gozar de todos os direitos de Associado, dentro do limite imposto por este Estatuto e desde que se encontrem “quites” com suas contribuições associativas perante a Entidade.

§ 1º - Os Associados, pessoas coletivas, indicarão por escrito na ficha de pedido de inscrição, seu representante perante a Associação, os quais exercerão em seu nome todos os direitos, inclusive os previstos no corpo deste artigo.

§ 2º - Perderá seu direito o Associado que por qualquer motivo deixar de exercer a atividade da categoria econômica representada. Contudo, caso a Diretoria, a seu critério, entenda ser interessante manter tal ex-Associado informado sobre os assuntos pertinentes à categoria representada, no âmbito da Associação, ele poderá participar como ouvinte ou, ainda, receber os informativos, correspondências e outros encaminhados pela APROSOM.

§ 3º - Os Associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

§ 4º - Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis.

§ 5º - No caso de pedido de afastamento temporário ou de desligamento do Quadro Associativo, o Associado deverá encaminhar solicitação escrita à Diretoria, até o 20º dia do mês anterior ao afastamento / desligamento, o qual passará pela sua apreciação e, em não havendo pendências financeiras, será efetivado, com a incorrência de encargos. Na hipótese de afastamento temporário ou desligamento, e posterior reingresso do Associado, este último não estará obrigado à reapresentação da documentação necessária para a sua associação.

ART. 10º - São deveres dos Associados:

a) pagar a anuidade e/ou mensalidade associativa nos prazos estabelecidos, e o pagamento de multas por atraso nas mensalidades, nos termos da Lei..

- b) respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria, das Assembléias Gerais e das Comissões formadas, inclusive em processos éticos e administrativos, sem prejuízo da faculdade de utilização dos recursos cabíveis;
- c) comparecer às Assembléias Gerais e às Reuniões para que for convocada e acatar suas decisões;
- d) desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou função para que foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido;
- e) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre integrantes da categoria econômica;
- f) respeitar os regulamentos e regimentos internos da Associação, elaborados e aprovados para cada setor de acordo com as normas estatutárias;
- g) cumprir e acatar a legislação e normas éticas e praxes de mercado.
- h) representar perante a Associação, devidamente documentada, contra outros Associados, Anunciantes, Agências e Fornecedores, perante o Conselho de Ética ou a Câmara de Arbitragem, sobre atos antiéticos e ilegais, assim considerados conforme a legislação em vigor e demais diplomas legais e éticos, nos termos do que determinar o Regimento Interno redigido para esta finalidade, para cada um dos órgãos retro mencionados.
- i) Gozar dos serviços assistenciais diretos e indiretos, prestados pela Associação, de conformidade com as normas e condições estabelecidas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS PENALIDADES CABÍVEIS AOS ASSOCIADOS PERANTE A ASSOCIAÇÃO:**

ART. 11 - Das penalidades aos Associados:

- a) a aplicação das penalidades é de competência da Diretoria;
- b) os Associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social;

c) a penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer falta leve por parte do Associado, assim considerada pela Diretoria, ou, ainda, quando esta última entender por se aplicada em precedência à qualquer outra penalidade prevista por este Estatuto.

ART. 12 - É passível de suspensão o Associado que cometer falta grave, assim considerada pela Diretoria, cabendo recurso contra tal penalidade à Assembléia Geral.

ART. 13 – É passível de exclusão o Associado que:

- a) infringir dever previsto no presente Estatuto;
- b) não cumprir as determinações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- c) desrespeitar as normas éticas da categoria, cuja decisão deverá ser proferida em obediência ao Regimento Interno do Conselho de Ética.
- d) deixar de pagar a anuidade por mais de 03 (três) meses consecutivos ou não;
- e) não acatar as decisões da Diretoria da Associação ou de suas comissões, após submeter-se a procedimentos éticos ou administrativos, com amplo direito de defesa, no forma do Estatuto e do Regimento Interno do Conselho de Ética.

ART. 14 - O Associado que for desligado do quadro social da Associação poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, recebendo nova matrícula, iniciando-se o curso de novo prazo de carência para usufruir dos serviços assistenciais proporcionados pela Entidade, inclusive para inscrição eleitoral.

§ 1º - Da decisão que vier a excluir a Filiada do quadro social da Associação caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Assembléia Geral, cuja decisão será irrecorrível.

§ 2º - Se o desligamento referido no "caput" deste artigo decorrer de decisão por infração ética, disciplinar ou legal, a readmissão do Associado somente poderá ser concedida se aquela comprovar ter eliminado a falta cometida e as conseqüências dela decorrentes.

§ 3º - Os Associados que tenham solicitado sua exclusão do Quadro Social poderão reingressar na APROSOM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRODUTORAS DE FONOGRAMAS PUBLICITÁRIOS, segundo o art. 9º.

ART. 15 - É expressamente vedado ao Associado o uso do nome, da sede, do patrimônio e do prestígio da Associação por quaisquer atos particulares, quer por parte dos Associados, quer por parte dos dirigentes, assim como para eventos que fujam à orientação estatutária, exceto nas condições autorizadas pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO:**

ART. 16 – A Associação compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembléia Geral dos Associados;
- b) Diretoria;
- c) Conselho de Ética;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Regional

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DAS VOTAÇÕES:**

ART. 17 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, é soberana nas resoluções que não contrariam a Constituição, as Leis e ao presente Estatuto, sendo constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, tendo cada uma deles direito a 01 (um) único voto.

§ ÚNICO - Nas Assembléias serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocações.

ART. 18 - A convocação dos Associados para a Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Associação, através de Edital afixado na sede da própria Associação e através de correspondências via correio, fax ou internet, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de sua realização, encaminhada a todos os Associados.

ART. 19 - A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de Associados e, em seguida, com qualquer número, desde que em pleno gozo dos seus direitos sociais e em dia com suas mensalidades.

§ 1º - Não havendo quorum estatutário na hora marcada, a Assembléia poderá instalar-se, meia hora depois, em segunda convocação.

§ 2º - O voto será pessoal ou através de procuração com poderes específicos para votar, com firma reconhecida, podendo ser encaminhada via fax ou e-mail, com a indicação de senha fornecida pelo Diretor Executivo da Entidade.

ART. 20 - O quorum deliberativo das decisões da Assembléia respeitará os ditames do Parágrafo Único do artigo 59 do Novo Código Civil Brasileiro.

ART. 21 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Presidência da Mesa será exercida por Associado escolhido pelo plenário, ou, na ausência devidamente justificada do Presidente, seguindo-se a ordem seguinte, pelo Vice-Presidente ou por um dos restantes Diretores. Será feita pelo Presidente a leitura do Edital de Convocação da Assembléia e da Ata anterior para conhecimento do plenário, expondo o objetivo da reunião.

ART. 22 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria / administradores;
- b) destituir os membros da Diretoria / administradores;
- c) alterar o presente Estatuto.

§ ÚNICO - Para as deliberações a que se referem as alíneas deste artigo, é exigida a convocação da Assembléia especialmente para esse fim, cujo quorum será o

estabelecido neste Estatuto, em seu artigo 19. Especificamente, para as deliberações previstas nas alíneas “b” e “c” acima, será obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) das Associadas presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) das presentes. Quando a finalidade da Assembléia Geral for a destituição dos administradores, os critérios de eleição daqueles que vierem a substituí-los também deverá ser especificada na sua convocação.

ART. 23 - Encerrada a discussão, compete ao Presidente colocar a matéria em votação, a qual poderá ser realizada por: aclamação ou votação aberta.

ART. 24 - As deliberações das Assembléias serão tomadas, nos seguintes casos:

- a) eleição para os órgãos de administração e representação da Associação, por votação aberta;
- b) Previsão Orçamentária e sua complementação, por votação aberta;
- c) aprovação de contas da Diretoria, por votação aberta;
- d) aquisição, cessão ou alienação de imóveis que importem em alterações patrimoniais, por votação aberta.

ART. 25 - No caso de empate nas votações, o Presidente da Assembléia proferirá o voto de qualidade, definindo o resultado.

ART. 26 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata redigida imediatamente por um dos secretários, assinada por ambos e pelo Presidente da Mesa, e ainda, pelos Associados presentes que assim desejarem.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E ELEITORAIS:**

#### **Das Assembléias Gerais Ordinárias**

ART. 27 - Serão realizadas as Assembléias Ordinárias, anualmente, no mês de Dezembro, para tomada de contas, aprovação do relatório das ocorrências

administrativas e ato da Diretoria e Proposta Orçamentária, da receita e despesa, para o exercício seguinte. As referidas peças contábeis deverão estar acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal. O exercício social da Entidade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

### **Das Assembléias Gerais Extraordinárias**

ART. 28 - Realizar-se-á Assembléia Extraordinária por iniciativa do Presidente ou da maioria da Diretoria, quando requerida pelos Associados em dia com as suas contribuições associativas, em número 1/5 (um quinto), para exame, exclusivamente, de assuntos determinados no pedido, os quais deverão ser pormenorizadamente específicos ou, especificamente, para alteração dos Estatutos Sociais da Associação.

§ ÚNICO - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for convocada a requerimento das Associadas deverão obrigatoriamente comparecer, pelo menos, metade mais uma das que a requereram, obedecidas às regras dispostas no art. 19 e parágrafos para a sua instalação. Todavia, quando a convocação tenha sido realizada com o objetivo de destituir administradores ou alterar o presente Estatuto, além do disposto no art. 19 e parágrafos, deverão ser obedecidas as regras dispostas no parágrafo único do art. 22 para as suas deliberações.

### **Das Assembléias Gerais Eleitorais**

ART. 29 - Realizar-se-á Assembléia Eleitoral mediante convocação do Diretor Administrativo em exercício nos termos do Estatuto, especificamente para:

a) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 1º - Compete à Assembléia Eleitoral a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, a cada 02 (dois) anos, que deverá ter a participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados.

§ 2º - Será aplicado o disposto no art. 19, parágrafo segundo do presente Estatuto para as votações.

§ 3º - Através de cédula numerada e emitida pela própria Associação, juntamente com as cópias dos comprovantes de pagamentos das contribuições associativas, ou por aval na sede da Associação, por constatação de liquidação bancária, através de boleto emitido também pela própria Associação;

§ 4º - A cédula deverá ser obrigatoriamente assinada;

§ 5º - O voto não será secreto;

§ 6º - Envio da cédula, seja por carta ou por fax, em tempo hábil ao recebimento pela Associação em 30 (trinta) minutos da instalação da Assembléia Geral.

ART. 30 - A votação para eleição da Diretoria se processará mediante votação aberta ao coordenador geral das eleições, ou a quem este última designar, em sua ausência.

ART. 31 - Finda a coleta de votos, será imediatamente instalada a Mesa Apuradora que será presidida pelo coordenador geral das eleições, a quem competirá indicar os escrutinadores.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DIRETORIA:**

ART. 32 - A Associação será dirigida por uma Diretoria de no mínimo 06 (seis) e no máximo 09 (nove) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Eleitoral e terá o seu mandato por 02 (anos) anos, sendo permitida a reeleição.

ART. 33 - A Diretoria será composta de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Primeiro-Secretário, Diretor Segundo-Secretário, Diretor Primeiro-Tesoureiro e Diretor Segundo-Tesoureiro.

§ ÚNICO - Na composição de chapa deverá constar obrigatoriamente a designação do cargo de cada candidato, na ordem da menção prevista neste artigo.

ART. 34 - À Diretoria compete:

a) dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados e da categoria profissional representada;

b) elaborar os regimentos de prestação e execução de serviços internos de natureza técnica, subordinados a este Estatuto;

- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos internos e resoluções próprias das Assembléias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos,
- f) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente ou sua maioria convocar;
- g) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o orçamento da receita e despesa e as propostas de aplicação de capital, observadas as instruções em vigor;
- h) propor Assembléia Geral à alienação de bens imóveis, na forma da Lei;
- i) indicar os representantes da Associação nos órgãos de representação oficial, quando lhe couber essa prerrogativa;
- j) exercer quaisquer outros poderes legais não reservados especialmente à Assembléia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- k) encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à apresentação e deliberação da Assembléia Geral;
- l) deliberar sobre os atos de administração patrimonial;
- m) deliberar sobre o valor da contribuição associativa dos Associados;
- n) nomear e/ou indicar peritos ou árbitros em processos judiciais ou em arbitragem, relativos a pendências sobre o relacionamento entre Produtoras de Fonogramas Publicitários, Clientes e Fornecedores;
- o) indicar as funções dos Diretores eleitos;
- p) nomear comissões para estudo e pareceres sobre os diversos assuntos que interessam à categoria;
- q) o nomear Comissão de Ética e elaborar seu Regimento Interno, bem como constituir Câmara de Arbitragem;

r) nomear Presidentes Regionais de Capítulos, indicar encarregados e outros representantes para eventuais eventos, bem como escolher e nomear Administradores;

s) organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários e prestadores de serviços autônomos, fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço;

t) organizar um relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no primeiro semestre de cada ano;

u) aplicar penalidades a qualquer Associado de acordo com o Estatuto, desde que devidamente relatada nos seus termos, bem como admitir, readmitir, advertir, suspender, ou excluir Associados de acordo com este mesmo Estatuto;

v) elaborar o resumo dos principais acontecimentos administrativos e sociais, verificados no curso do ano anterior, acompanhado do Balanço Geral do Exercício Financeiro, instruído com os seguintes elementos:

I) comparativo da receita orçada com a arrecadada;

II) comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;

III) balanço financeiro e patrimonial;

IV) demonstração das variações patrimoniais;

V) termo de conferência dos valores em caixa;

VI) demonstração especial de aplicação da contribuição associativa arrecadada;

VII) extrato de conta corrente de confirmação de saldos em depósitos na data de balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta;

VIII) parecer do Conselho Fiscal.

x) indicar componentes do Conselho de Ética, inclusive em Grau de Recurso, caso a caso, na forma do Regimento Interno do Conselho de Ética;

z) resolver os casos omissos no Estatuto.

ART. 35 - As deliberações da Diretoria serão aprovadas mediante 50% mais 01 (um) dos votos dos Diretores que estiverem presentes.

ART. 36 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética não receberão quaisquer tipos de remuneração pelos serviços prestados à Associação.

Art. 37 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

ART. 38 - Os membros da Diretoria perderão o seu mandato na ocorrência dos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b) mudança de atividade econômica não enquadrada no grupo representado pela Associação;
- c) abandono do cargo para o qual foi eleito;
- d) grave violação do presente Estatuto ou ao Código de Ética.

ART. 39 - Abandono de cargo será considerado a não participação das atividades assumidas pelo Diretor ou, ainda, pelo seu não comparecimento, sem justificativa prévia, a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ART. 40 - Ocorrendo vacância de cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que escolherá seu substituto entre os membros da chapa, fazendo-se a seguir a convocação do suplente.

ART. 41 - O preenchimento na Diretoria será por suplente, obedecida sempre a ordem em que estão relacionados na chapa eleita.

ART. 42 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e não havendo Suplentes para preencher os cargos vagos a assegurar o funcionamento normal dos órgãos, o Diretor Presidente, ainda que resignatário, convocará imediatamente Assembléia Geral, para que esta nomeie e constitua uma Comissão Administrativa.

ART. 43 - A Comissão Administrativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá no prazo de 90 (noventa) dias a eleição e posse da nova Diretoria.

ART. 44 - O Diretor, que perder o cargo em decorrência de falta grave ou falta de ética, ficará impedido de concorrer a qualquer cargo administrativo ou representação, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, no âmbito da Associação, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

ART. 45 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, a substituição far-se-á de conformidade com o presente Estatuto.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA:**

ART. 46 - Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) representar a Associação perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para esse fim constituir procuradores ou prepostos;
- b) administrar a Associação, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as suas atividades e serviços;
- c) atribuir encargos ou serviços aos Diretores, além daqueles contidos nas atribuições específicas de cada um dos membros, sempre em comum acordo com os demais membros da Diretoria;
- d) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, coordenando os debates tomando os votos, proclamando os resultados e deliberando sobre qualquer questão de ordem;
- e) convocar e presidir as Assembléias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias;
- f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

- g) presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;
- h) assinar os contratos que obrigam a Associação, e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamentos, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros, todos eles em conjunto com o Diretor Primeiro-Tesoureiro ou com outro Diretor que eventualmente o esteja substituindo;
- i) assinar com o secretário as atas de reuniões da Diretoria;
- j) assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;
- k) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- l) constituir procuradores para representar a Associação, judicial e extrajudicial, ativa e passivamente;
- m) devidamente autorizado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo;
- n) fazer executar as resoluções e deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais.

ART. 47 – Ao Diretor Primeiro-Secretário compete:

- a) superintender os serviços da secretaria da Associação;
- b) assinar correspondências, representações, memoriais, memorandos e outros;
- c) receber e analisar todas as correspondências dirigida à Associação, encaminhando-as para despacho do Presidente;
- d) promover e encaminhar comunicações e publicações dos atos sociais;
- e) secretariar as sessões da Diretoria;

f) assinar com o Presidente os diplomas que a Associação vier a oferecer a seus Associados, bem como os termos de admissão de novos Associados, imposição de penalidades e exclusão de Associados.

ART. 48 - Ao Diretor Primeiro-Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços da Tesouraria da Associação;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- c) assinar cheques em conjunto com o Diretor Presidente, e no seu impedimento, com o Diretor Vice-Presidente;
- e) dirigir, supervisionar e fiscalizar os trabalhos de finanças e manter em ordem a respectiva escrituração contábil, de conformidade com a lei;
- f) recolher o dinheiro da Associação em estabelecimento de crédito autorizado pela Diretoria;
- g) apresentar à Diretoria balancetes mensais e balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- h) elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na área de finanças.
- i) compete especificamente ao Diretor Primeiro-Tesoureiro a captação de recursos para o regular exercício das atividades desenvolvidas, bem como a administração financeira da Associação.

ART. 49 – Compete ao Diretor Vice-Presidente, ao Diretor Segundo-Secretário e ao Diretor Segundo-Tesoureiro auxiliar e substituir os titulares dos cargos nas suas funções, nos seus impedimentos e em caso de vaga.

ART. 50 – Compete aos Diretores, sem cargos definidos nestes Estatutos, exercer as funções determinadas pela Assembléia que os eleger.

## **CAPÍTULO X**

### **DO CONSELHO FISCAL:**

ART. 51 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, que serão eleitos juntamente com os Diretores.

§ ÚNICO - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos.

ART. 52 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira da Entidade, dos seus livros contábeis, a situação do caixa, bem como quaisquer documentos que julgar pertinentes. Compete, ainda, ao Conselho Fiscal denunciar atos e irregularidades que constatar, sugerindo as medidas cabíveis e levando o assunto para votação e decisão da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO CONSELHO DE ÉTICA:**

ART. 53 - O Conselho de Ética é autônomo e julgará os casos éticos que envolvam os Associados, cujo procedimento é Previsto em seu Regimento Interno.

ART. 54 - O Conselho de Ética será composto por membros indicados pela Diretoria da Associação, caso a caso, dentre membros da Associação, que não aqueles que compõem a Diretoria, ou dentre pessoas da sociedade civil, de notório saber e conhecimento do mercado publicitário, e de reputação ilibada.

§ ÚNICO - O mandato dos membros do Conselho de Ética dependerá, caso a caso, do tempo despendido pela Câmara montada especificamente para cada solução de pendência ética instaurada entre os associados.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO CONSELHO REGIONAL:**

ART. 55 – O Conselho Regional será composto por Associados indicados pela Diretoria, sediados em outros Estados, que não em São Paulo, em número de 01 (um) para cada Estado, que terão como função assessorar a Diretoria sobre os assuntos e questões que os associados de sua região enfrentem especificamente.

§ ÚNICO - O Conselho Regional se reunirá quando convocado pela Diretoria, podendo ser renovado, havendo interesse dos Associados das suas respectivas regiões.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO:**

ART. 56 – Constitui o patrimônio da Associação:

- a) as contribuições daqueles que participam da Associação;
- b) as mensalidades dos Associados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) os aluguéis, móveis, imóveis e juros de títulos de depósitos;
- f) as muitas e outras rendas eventuais não especificadas;
- g) as doações e legados;

ART. 57 – A alienação, permuta e oneração do bem imóvel, no todo ou em parte, será efetuada pela Diretoria, após a resolução aprovada pela Assembléia Geral, mediante deliberação expressa de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Associados, reunidas em Assembléia Geral, especialmente convocada, na forma prescrita por este Estatuto e mediante a elaboração de laudo de avaliação prévio, pela Caixa Econômica Federal ou, por qualquer organização legalmente habilitada para esse fim.

ART. 58 – As despesas da Associação ocorrerão pelas rubricas constantes de seus orçamentos, observadas as disposições legais vigentes.

ART. 59 – Ocorrendo um dos casos de dissolução, taxativamente expresso na legislação civil, o patrimônio social será destinado à entidade congênere, ou em caso de extinção desta, outra entidade de fins não econômicos reconhecida nacionalmente, nos termos do artigo 61 do Código Civil vigente.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

ART. 60 - Dentro da respectiva base territorial, a Associação, quando julgar oportuno, instituirá Coordenadorias Regionais para melhor proteção dos Associados e da categoria econômica representada, atribuindo a cada uma delas atribuições determinadas, número de integrantes, bem como nomeando os seus respectivos membros.

ART. 61 - A dissolução da Associação somente se verificará por determinação expressa da Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados, quites o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas e decorrentes de suas responsabilidades.

ART. 62 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado pela Assembléia Geral, para esta finalidade especialmente convocada, sendo obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) das Associadas presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) das presentes.